



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Públicas - S.E. - Conselho Estadual de Educação

Secretário CEE - TO



Resolução nº 046/94

Palmas, 21 de outubro de 1994.

Fixa normas sobre ensino religioso e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo nº 210, § 1º, da Constituição Federal e no artigo nº 127, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins,

R E S O L V E:

Artigo 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa para o aluno, constituirá disciplina dos horários normais de aula nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Estado do Tocantins.

§ 1º - Nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, o ensino religioso será tratado predominantemente como atividade.

§ 2º - Nas quatro últimas séries do ensino fundamental, o ensino religioso será tratado como disciplina, com uma hora-aula semanal em cada série.

§ 3º - No ensino médio, o ensino religioso será tratado como disciplina, com uma hora-aula semanal em todas as séries do curso de Magistério e uma hora-aula semanal em pelo menos uma das séries dos demais cursos.

Artigo 2º - Para efeito de promoção no ensino religioso levar-se-á em conta tão somente a aprovação da assiduidade prevista no regimento.

Artigo 3º - Ao efetuar a matrícula no estabelecimento de ensino, o aluno ou seu pai ou responsável declarará obrigatoriamente a opção ou não pelo ensino religioso, assinalando-a na ficha de matrícula.

Parágrafo Único - Ao aluno que não optar pelo ensino religioso será assegurada atividade alternativa que desenvolva os valores éticos, o sentimento de justiça, a solidariedade humana e a liberdade.

Artigo 4º - O ensino religioso deverá ser ministrado de forma ecumênica e terá por objetivo proporcionar ao educando as formações, conhecimentos e oportunidades de reflexão que contribuirão para o desenvolvimento do senso religioso e para o aprimoramento dos valores éticos.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino confessionais evitarão qualquer forma de discriminação relativamente às outras denominações religiosas.

§ 2º - O professor de ensino religioso deverá ter adequada formação religiosa.

§ 3º - Se as condições da escola o permitirem e o número de alunos o justificar, poderão ser contratados professores de diferentes confissões religiosas, formando-se, para tanto, se necessário, turmas especiais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 1994.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Homólogo

Em, 21/OUTUBRO/1994

M. L. Gonçalves
Margarida Gomes Gonçalves
PRÉSIDENTE

Alcides A. Alves
Secretário de Educação - TO